



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1182

DECISÃO Nº 078/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23254185/2017 (PROT. PRINCIPAL Nº 309417/2017)

INTERESSADO: T. OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS - ME

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.154,60 APLICADA A EMPRESA T. OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS - ME, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1182, de 10/06/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23254185/2017 (PROT. PRINCIPAL Nº 309417/2017; PROT. Nº 435023/2021–RECURSO) – T. OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS - ME**. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1364/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.154,60, APLICADA A REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE, nos seguintes termos: “*O presente trata de Relatório Fiscal nº 23259695/2018 que foi impetrado pela contratação DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - CONTRATO DE Nº: 057/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016 CPL/FMS - VALOR: R\$ 430.428,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/04/2016 - VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES; Tipo de Ação Fiscalizatória: DIÁRIO OFICIAL, Data Verificação da OBRA/SERVIÇO: 02/05/2017. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará, na forma estabelecida pelo art. 34 da Lei Federal 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e, em consonância com o art 77 da mesma que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e profissões afins, vem lavrar o presente AUTO DE INFRAÇÃO. A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23254185 / 2017 em 02/05/2017; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 02/05/2017 e recebido em 19/05/2017; 15/05/2018 – Empresa manifestou-se, em sua defesa, através do protocolo 311609/2017 (fls. 10 a 16), após confirmação da entrega do auto de infração no endereço do(a) interessado(a) (fl. 08), a empresa T. OLIVEIRA DA SILVA SERVICOS - ME informa que não é necessário o registro no Regional e que há um técnico sendo remunerado para a situação. 23/10/2018 – Parecer Jurídico sugere que o processo prossiga com a cobrança de multa e necessidade do registro da empresa no Regional. 22/10/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas confirma a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PAGAMENTO INTEGRAL DA MULTA Comunicou-se para que o identificado acima proceda o pagamento da multa estabelecida, bem como regularize a situação que originou o presente Auto de Infração ou estabeleça defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste. (1) O pagamento apenas da multa não regulariza a infração. (2) O*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

atuado deverá apresentar defesa, protocolando individualmente uma manifestação para cada Auto de Infração recebido; (3) O não atendimento do presente termo implicará no trâmite do processo para posterior inserção na DÍVIDA ATIVA, de acordo com a norma legal. 15/04/2021 - A autuada manifestou-se contestando a decisão de câmara que manteve o auto de infração, através do protocolo nº 435023/2021. Não foi localizado o pagamento da multa aplicada. 12/05/2021 A Procuradoria Jurídica informa que a parte atuada em sua defesa protocolada tempestivamente contesta a autuação, alega que desconhecia a obrigação de registro e que está providenciando a regularização, entende que deve providenciar o registro e o pagamento do Auto. FUNDAMENTAÇÃO: - Infração: EXERC. ILEGAL-P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL (Grau de Atuação: INCIDENCI-A), conforme capitulação no Art. 59 da Lei Federal 5.194/66; - Data de EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: 02/05/2017; - Multa: Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; - Multa de R\$ 2.154,60. VOTO: Mantendo a análise e parecer favorável à multa pela assessoria técnica, mantendo o parecer e voto do conselheiro relator e da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas, e também a análise e o parecer contrário ao recurso da autuada pela procuradoria jurídica, sendo favorável à manutenção do auto de infração, este conselheiro relator, segue todos os pareceres anteriores e, é também favorável à manutenção do Auto de Infração Nº 23254185/2017, do Processo Nº 309417/2017 e recomenda que o valor da multa seja de R\$ 2.154,60, corrigido nos termos da Lei". Presidiu a reunião o Engenheiro Civil Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias de Freitas, Alysson Valente dos Santos, Antônio Jose Figueiredo Moreira, Antônio Noé Carvalho de Farias, Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmário da Silva Drago, Hélio Brazão e Silva, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Maria do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mario Couto Soares, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato do Espírito Santo dos Santos, Renata Melo e Silva de Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo José Lopes Batista, Ronald Kelley da Silva (suplente), Sergio Augusto Pinheiro Franco de Sá (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de Junho de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 15/09/2021 14:35:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.